



MENSAGEM Nº 060/2022

Imbituba, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Institui o Prêmio SOMAR a ser concedido aos servidores que especifica e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEDUCE/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 060, de 05 de setembro de 2022.

Institui o Prêmio SOMAR a ser concedido aos servidores que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio SOMAR, a ser concedido aos integrantes da carreira do magistério público municipal, ocupante do cargo de Professor em efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 2º** O Prêmio SOMAR será, mensalmente, concedido, na conformidade do Anexo único desta Lei Complementar, aos profissionais referidos no artigo 1º, em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que se encontrem em regência de classe.

Parágrafo único. Considera-se em regência de classe o Professor em efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 3º** O Prêmio SOMAR, instituído por esta Lei Complementar, será devido quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 09 (nove) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 09 (nove) dias;

IV - licença-paternidade, até 05 (cinco) dias;

V - atestados médicos até 05 (cinco) dias no mês;

Parágrafo único. Outros afastamentos não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 4º** Perderá 100% (cem por cento) dos valores fixados para o Prêmio SOMAR do respectivo mês o professor que faltar injustificadamente 01 (um) dia ao trabalho.

**Art. 5º** O Prêmio SOMAR incidirá sobre o 13º salário quando o profissional não houver tido nenhuma falta injustificada durante o ano letivo.

**Art. 6º** Para fins de certificação e de cumprimento dos requisitos de concessão do Prêmio Somar, instituído por esta Lei Complementar, deverão, mensalmente, os Diretores de Escola e de CMEIs, encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Educação, informando os profissionais que cumpriram os requisitos da presente Lei Complementar.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 3.990, de 11 de novembro de 2011.

Imbituba, 05 de setembro de 2022.

**Rosenvaldo da Silva Junior**

Prefeito



# GOVERNO DE IMBITUBA

“Anexo Único  
PLC nº xx, de xx de setembro de 2022”  
PRÊMIO SOMAR

Carga Horária	Forma Remuneratória	Valor do Prêmio (R\$)
10 h	Gratificação	100,00
20 h	Gratificação	200,00
30 h	Gratificação	300,00
40 h	Gratificação	400,00



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5040-3F24-2BAE-0DF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 05/09/2022 14:27:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/5040-3F24-2BAE-0DF6>